



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

**Concede isenção do
Imposto sobre Produtos
Industrializados (IPI) nas
operações com bicicletas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as operações com bicicletas classificadas no código 8712.00.10 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é desonerar a aquisição de bicicletas do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de forma a estimular a substituição dos veículos automotivos pelas bicicletas e também a saúde da população e a preservação do meio ambiente.

Trata-se de um meio de transporte que precisa ser incentivado pelo Poder Público tendo em vista o notório interesse público.



Além de contribuir para a saúde e lazer dos usuários, contribui também para reduzir os engarrafamentos nos grandes centros urbanos, para reduzir a necessidade de estacionamento e para melhorar a mobilidade urbana.

Ademais, contribui ainda para reduzir o caos urbano gerado pelo excesso de veículos e também para reduzir a poluição ambiental, tanto de gases tóxicos expelidos pelos veículos automotores e motocicletas quanto pelos ruídos (barulho) emitidos por tais veículos.

Cabe ressaltar ainda que existe uma dívida do Poder Público com a sociedade no que diz respeito à falta de investimentos em mobilidade urbana e infraestrutura, especialmente quanto a investimentos em metrô, transporte coletivo de qualidade e também em estradas e rodovias de boa qualidade.

Nesse contexto, nada mais justo do que desonerar a compra de bicicletas pelo povo brasileiro que necessita desse estímulo para se locomover de forma sadia, sustentável e barata.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para o Brasil como um todo, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB